



DCM

DIÁRIO OFICIAL
Câmara Municipal
de Mangaratiba

Trav. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n - Centro - Mangaratiba/RJ • (21) 2789-8450 • www.mangaratiba.rj.leg.br
Mangaratiba, 17 de outubro de 2025

Ano VII - Edição 535

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de MANGARATIBA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
www.mangaratiba.rj.leg.br



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL

ACOMPANHE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA NAS REDES SOCIAIS



[facebook.com/camaramangaratiba](https://www.facebook.com/camaramangaratiba)



[youtube.com/camaramunicipalDEMangaratiba](https://www.youtube.com/camaramunicipaldemangaratiba)

www.mangaratiba.rj.leg.br
Versão Digital

Mônica Cristina Dias de Oliveira
Publicação Online

Renan Felipe
Diagramação

Câmara Municipal de Mangaratiba

[contato@cmmangaratiba.rj.gov.br](mailto: contato@cmmangaratiba.rj.gov.br)

V E R E A D O R E S
M E S A D I R E T O R A
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA



Presidente
Nilton Carlos Santiago Barros



Vice-Presidente
Mair Araújo Bichara



1ª Secretária
Cecília Ribeiro Cabral



2º Secretário
Josué dos Santos

Ailton Soares Junior
Alcimar Moreira Carvalho
Antonio Cesar dos Santos Junior
Cecília Ribeiro Cabral
Daniel de Souza Vasconcellos
João Felippe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Kaio Luiz Peixoto Freijanes
Mair Araújo Bichara
Marcio Sarguis Telhado
Nielson Kopke de Jesus
Nilton Carlos Santiago Barros
Yury Aguiar dos Reis

**PORTRARIA Nº 254/2025.**

Designa a equipe de Planejamento das Contratações, responsável pela fase preparatória dos procedimentos Licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021, da Câmara Municipal de Mangaratiba-RJ.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba – RJ, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Resolução Interna 06/2025, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina a obrigatoriedade de designação de agentes públicos, obedecendo ao princípio da segregação de funções, aptos a conduzir as várias etapas do procedimento licitatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a equipe de planejamento das contratações composta pelos seguintes servidores:

Coordenador: **LUIZ FELIPE MELO BAZANI DE MOURA – MAT: 3360**

1º Membro: **LUAN LINS DOS SANTOS – MAT:3680**

2º Membro: **BENITO PABLO CUPPER DE VASCONCELLOS – MAT: 022**

§1º Deverão compor a equipe de planejamento das contratações membros especiais a serem indicados pelo órgão requisitante ou demandante, no ato de oficialização da demanda, em razão de conhecimentos técnicos específicos.

§2º A equipe de planejamento das contratações deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/ contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 2º. Compete à equipe de planejamento das contratações:

a) A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;

b) Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) Minutas do edital;

Parágrafo único. Os documentos mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput deverão ser aprovados pelos órgãos demandantes ou requisitantes.

Art. 3º. Após os atos iniciais de planejamento e a minuta do edital e serão enviados à Autoridade Competente para análise; encaminhamento ao assessoramento jurídico da Administração, que realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação e após à aprovação, terá início a fase externa.

Art. 4º. Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnicos e jurídicos, a **EQUIPE DE CONTRATAÇÃO** determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. Revogar a Portaria nº 179/2025, a partir desta data.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo à dia 02 de outubro de 2025.

Art. 7º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mangaratiba, 17 de outubro de 2025.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

PRESIDENTE.

